



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00053/2018

Data de autuação
29/05/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

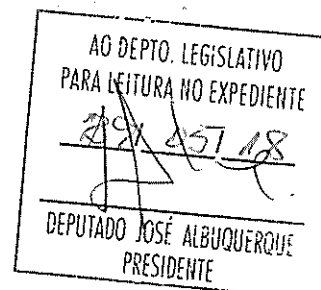
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.279 - AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE OU DE POSSE AFETADA AO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº 8279, de 07 de MAIO de 20__.

Senhor Presidente,

Tendo a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, CEDER, PERMITIR, AUTORIZAR OU CONCEDER À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

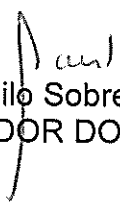
A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado prevê em seu artigo 50, a competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, para dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de disposição de bem público estadual destina-se a ADECE, visando ao cumprimento de suas funções institucionais, bem como a implantação do Polo Industrial e Tecnológico de Saúde – PITS, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva lei autorizadora específica.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos ____ de ____ de 20__.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Exmº Senhor
Deputado José Jacome Carneiro Albuquerque
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

NP: 1083 / 2018



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A
AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A
CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, DE
DOMINIALIDADE OU DE POSSE
AFETADA AO ESTADO DO CEARÁ, EM
RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

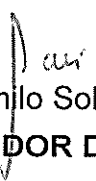
Art. 1º. Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, os imóveis de sua propriedade ou cuja posse por ele seja exercida, objetos de procedimentos de desapropriação realizados com base no Decreto Estadual nº. 29.803 de 15 de julho de 2009, incluídos na descrição constante da planta e memorial descritivo, constante do anexo I, situados, na localidade Precabura, denominado “*SÍTIO PRECABURA*”, no Município de Eusébio, para implementação do Polo Industrial e Tecnológico de Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o Estado do Ceará a doar à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, os imóveis de sua propriedade, incluídos na descrição constante da planta e memorial descritivo anexo, situados no Município de Eusébio, tão logo concluídos os procedimentos de regularização.

Parágrafo único. A doação autorizada no caput deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I

Memorial Descritivo

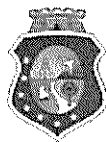
Um terreno de formato irregular, situado no lugar Precabura, denominado "SÍTIO PRECABURA", localizado no lado par da Rua São José, no município de Eusébio/Ceará, com uma **Área Total de 35,04ha**, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte(Lado Direito): com três segmentos descontínuos de reta, o primeiro do ponto **P1** definido pelas coordenadas **X: 561.674,9240m** e **Y: 9.576.151,7540m**, deste segue até o ponto **P2**, com azimuth de **94° 38' 36"** e distância de **44,56m** confrontando com "Manguinhos", o segundo do ponto **P6** definido pelas coordenadas **X: 561.586,4726 m** e **Y: 9.575.842,7296 m**, deste segue até o ponto **P7**, com azimuth de **74° 00' 05"** e distância de **172,50 m** e o último do ponto **P7** definido pelas coordenadas **X: 561.752,2932m** e **Y: 9.575.890,2735m**, deste segue até o ponto **P8**, com azimuth **90° 00' 00"** e distância de **304,88m**, ambos confrontando com um terreno pertencente à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

Ao Leste(Frente): com oito segmentos descontínuos de reta, o primeiro do ponto **P2** definido pelas coordenadas **X: 561.719,3353m** e **Y: 9.576.148,1470m**, em arco de **53,39 m**, com raio de **17,00m** deste segue até o ponto **P3**, com azimuth de **180° 01' 44"** e distância de **34,00m** confrontando com um terreno pertencente a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o segundo do ponto **P4** definido pelas coordenadas **X: 561.692,4579m** e **Y: 9.576.114,1470m**, deste segue até o ponto **P5**, com azimuth de **219° 00' 05"** e distância de **262,03m**, o terceiro do ponto **P5** definido pelas coordenadas **X: 561.527,5511m** e **Y: 9.575.910,5145m**, deste segue até o ponto **P6**, com azimuth de **139° 00' 05"** e distância de **89,81m**, ambos confrontando com um terreno pertencente a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o quarto do ponto **P8** definido pelas coordenadas **X: 562.057,1684m** e **Y: 9.575.890,2735m**, deste segue até o ponto **P9**, com azimuth de **196° 10' 36"** e distância de **22,41m**, o quinto do ponto **P9** definido pelas coordenadas **X: 562.050,9250m** e **Y: 9.575.868,7510m**, deste segue até o ponto **P10**, com azimuth de **180° 00' 00"** e distância de **87,70m**, o sexto do ponto **P10** definido pelas coordenadas **X: 562.050,9250m** e **Y: 9.575.781,0510m**, deste segue até o ponto **P11**, com azimuth de **204° 49' 09"** e distância de **226,06m**, o sétimo do ponto **P11** definido pelas coordenadas **X: 561.956,0350m** e **Y: 9.575.575,8710m**, deste segue até o ponto **P12**, com azimuth de **207° 48' 43"** e distância de **234,67m** todos confrontando com a Rua São João e o último do ponto **P12** definido pelas coordenadas **X: 561.846,5470m** e **Y: 9.575.368,3130m**, deste segue até o ponto **P13**, com azimuth **208° 44' 55"** e distância de **168,21m**, confrontando com a Rua São João;

Ao Sul(Lado Esquerdo): com dois segmentos contínuos de reta, o primeiro do ponto **P3** definido pelas coordenadas **X: 561.719,3181m** e **Y: 9.576.114,1470m**, deste segue até o ponto **P4**, com azimuth **270° 00' 00"** e distância de **26,86m**, confrontando com terreno pertencente a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e o segundo do ponto **P13** definido pelas **X: 561.765,6440m** e **Y: 9.575.220,8370m**, deste segue até o ponto **P14**, com azimuth **290° 44' 30"** e distância de **575,47m** confrontando com o Aeródromo – Aero Sítio (IMOLOC);

Ao Oeste(Fundos): com quatro segmentos contínuos de reta, o primeiro do ponto **P14** definido pelas coordenadas **X: 561.227,4720m** e **Y: 9.575.424,6430m**, deste segue até



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

o ponto **P15**, com azimute **46° 14' 12"** e distância de **24,83m**, o segundo do ponto **P15** definido pelas **X: 561.245,4060m** e **Y: 9.575.441,8190m**, deste segue até o ponto **P16**, com azimute **38° 04' 34"** e distância de **322,78m**, o terceiro do ponto **P16** definido pelas coordenadas **X: 561.444,4670m** e **Y: 9.575.695,9090m**, deste segue até o ponto **P17**, com azimute **12° 25' 41"** e distância de **238,27m**, e o último do ponto **P17** definido pelas coordenadas **X: 561.495,7460m** e **Y: 9.575.928,5950m**, deste segue até o ponto **P1**, com azimute **38° 45' 42"** e distância de **286,19m**, todos confrontando com uma Área Alagada pela Lagoa da Precabura. Encerrando assim a poligonal deste terreno, tudo de conformidade com a documentação em anexo. O perímetro do imóvel descrito acima é de **3.140,64m**, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no sistema UTM (SIRGAS 2000).

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	29/05/2018 09:47:58	Data da assinatura:	29/05/2018 15:03:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
29/05/2018

LIDO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Data da criação:	29/05/2018 17:24:18	Data da assinatura:	29/05/2018 17:31:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 53/2018
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA VERAS BRITO

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8279/ 2018 - PROPOSIÇÃO N.º 053/2018 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/05/2018 12:13:37	Data da assinatura:	30/05/2018 12:20:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
30/05/2018

PARECER

Mensagem nº 8279/ 2018

Proposição n.º 053/2018 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.279, de 07 de maio de 2018, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, CEDER, PERMITIR, AUTORIZAR OU CONCEDER À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado prevê em seu artigo 50, a competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, para dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta de disposição de bem público estadual destina-se a ADECE, visando ao cumprimento de suas funções institucionais, bem como a implantação do Polo Industrial e Tecnológico de Saúde - PITS, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva lei autorizadora específica..”

A Constituição do Estado do Ceará estabelece em seu art. 50, XIII, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, dispor sobre os bens de domínio do Estado. Além disso, em seu art. 19, § 1º, expressamente exige prévia autorização legislativa para que seja possível a alienação do patrimônio, *in verbis*:

§1º. Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316, a alienação de bens imóveis do Estado do Ceará dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.

Frise-se que a outorga é conferida, em observância ao Princípio da Separação dos Poderes, pela Assembléia Legislativa, consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma legal, *verbis*:

Art. 49. É de competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

XIII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316;

Imperioso destacar que a expressão alienação inserida no supra mencionado §1 do art. 19 há que ser entendida em sentido amplo, abrangendo toda transação que envolva bens imóveis, dentre elas, a cessão de uso.

Assim, por não se enquadrar nas referidas alíneas *b* e *c* da Constituição Estadual, como também em virtude de a cessão ser em favor de uma pessoa jurídica de direito público interno, prescinde-se de prévio procedimento licitatório.

Na esteira desse entendimento, a Lei 8.666/93 dispõe no art. 17, §2º, I:

§ 2º - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

O projeto em questão, pois, nada mais objetiva que a observância do princípio da legalidade administrativa e da eficiência, consubstanciados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de maio de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line, all enclosed within a large, horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	30/05/2018 13:49:48	Data da assinatura:	30/05/2018 13:56:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2018 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.279/2018 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	01/06/2018 10:25:17	Data da assinatura:	01/06/2018 10:32:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
01/06/2018

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 53/2018

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.279/2018 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.279 - AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE OU DE POSSE AFETADA AO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 53/2018, oriunda da mensagem nº 8.279/2018 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE OU DE POSSE AFETADA AO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, incisos XIII e XXV e art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XIII - aprovar, previamente, a alienação ou **concessão de terras públicas**, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316.

XXV - *autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição Estadual prevê, em seu art. 50, inciso XIII, a competência da Assembleia Legislativa para, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca dos bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Pretende-se com este Projeto de Lei autorizar o Estado do Ceará a permitir, conceder ou ceder o uso à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, os imóveis de sua propriedade ou cuja posse por ele seja exercida, objetos de procedimentos de desapropriação realizados com base no Decreto Estadual nº. 29.803 de 15 de julho de 2009, incluídos na descrição constante da planta e memorial descritivo, constante do anexo 1, situados, na localidade Precabura, denominado "**SÍTIO PRECABURA**", no Município de Eusébio, para implementação do Polo Industrial e Tecnológico de Saúde.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, *in verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e

ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 53/2018 (oriunda da mensagem nº 8.279/2018), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/06/2018 16:02:32	Data da assinatura:	04/06/2018 16:40:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/06/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/06/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	05/06/2018 12:32:23	Data da assinatura:	06/06/2018 08:08:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
06/06/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 63ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24/05/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/06/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/06/2018.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	00043/2018	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: AUTOGRAFO Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	11/06/2018 08:24:37	Data da assinatura:	11/06/2018 08:31:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00043/2018
11/06/2018

Termo de desentranhamento AUTOGRAFO nº (S/N)

Motivo: Por incluir informação incorreta na descrição do documento.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E CINCO

**AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A
AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A CESSÃO
DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE
OU DE POSSE AFETADA AO ESTADO DO
CEARÁ, EM RAZÃO DE INTERESSE
PÚBLICO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, os imóveis de sua propriedade ou cuja posse por ele seja exercida, objetos de procedimentos de desapropriação realizados com base no Decreto Estadual nº. 29.803, de 15 de julho de 2009, incluídos na descrição constante da planta e memorial descritivo, constante do anexo único, situados na localidade Precabura, denominado “SÍTIO PRECABURA”, no Município de Eusébio, para implementação do Polo Industrial e Tecnológico de Saúde.

Art. 2º Fica autorizado o Estado do Ceará a doar à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, os imóveis de sua propriedade, incluídos na descrição constante da planta e memorial descritivo anexo, situados no Município de Eusébio, tão logo concluídos os procedimentos de regularização.

Parágrafo único. A doação autorizada no *caput* deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de junho de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo

Um terreno de formato irregular, situado no lugar Precabura, denominado "SÍTIO PRECABURA", localizado no lado par da Rua São José, no Município de Eusébio/Ceará, com uma Área Total de 35,04ha, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Norte (Lado Direito): com três segmentos descontínuos de reta, o primeiro do ponto **P1** definido pelas coordenadas **X: 561.674,9240m** e **Y: 9.576.151,7540m**, deste segue até o ponto **P2**, com azimute de **94° 38' 36"** e distância de **44,56m** confrontando com "Manguinhos", o segundo do ponto **P6** definido pelas coordenadas **X: 561.586,4726 m** e **Y: 9.575.842,7296 m**, deste segue até o ponto **P7**, com azimute de **74° 00' 05"** e distância de **172,50 m** e o último do ponto **P7** definido pelas coordenadas **X: 561.752,2932m** e **Y: 9.575.890,2735m**, deste segue até o ponto **P8**, com azimute **90° 00' 00"** e distância de **304,88m**, ambos confrontando com um terreno pertencente à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

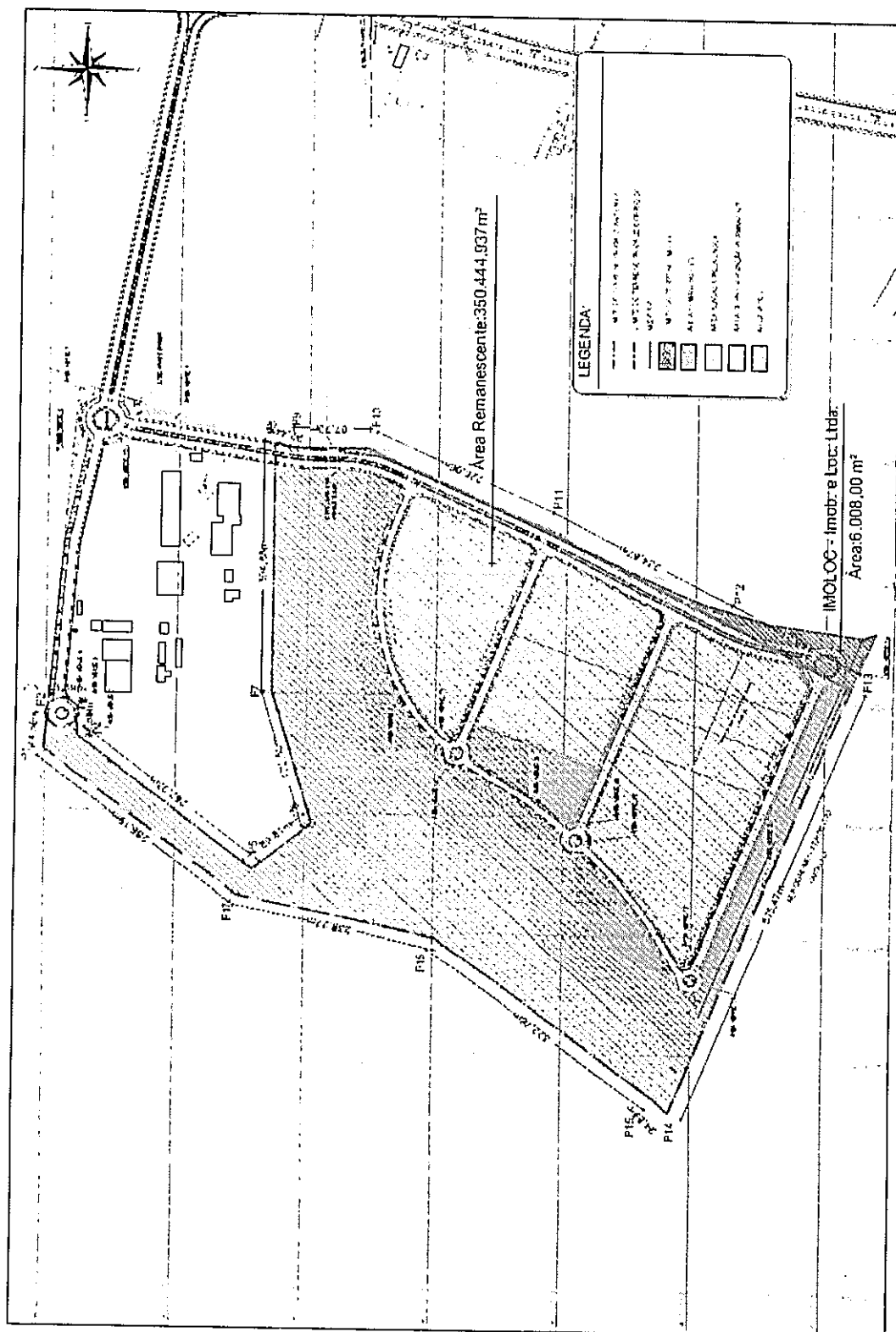
Ao Leste(Frente): com oito segmentos descontínuos de reta, o primeiro do ponto **P2** definido pelas coordenadas **X: 561.719,3353m** e **Y: 9.576.148,1470m**, em arco de **53,39 m**, com raio de **17,00m** deste segue até o ponto **P3**, com azimute de **180° 01' 44"** e distância de **34,00m** confrontando com um terreno pertencente a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o segundo do ponto **P4** definido pelas coordenadas **X: 561.692,4579m** e **Y: 9.576.114,1470m**, deste segue até o ponto **P5**, com azimute de **219° 00' 05"** e distância de **262,03m**, o terceiro do ponto **P5** definido pelas coordenadas **X: 561.527,5511m** e **Y: 9.575.910,5145m**, deste segue até o ponto **P6**, com azimute de **139° 00' 05"** e distância de **89,81m**, ambos confrontando com um terreno pertencente a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o quarto do ponto **P8** definido pelas coordenadas **X: 562.057,1684m** e **Y: 9.575.890,2735m**, deste segue até o ponto **P9**, com azimute de **196° 10' 36"** e distância de **22,41m**, o quinto do ponto **P9** definido pelas coordenadas **X: 562.050,9250m** e **Y: 9.575.868,7510m**, deste segue até o ponto **P10**, com azimute de **180° 00' 00"** e distância de **87,70m**, o sexto do ponto **P10** definido pelas coordenadas **X: 562.050,9250m** e **Y: 9.575.781,0510m**, deste segue até o ponto **P11**, com azimute de **204° 49' 09"** e distância de **226,06m**, o sétimo do ponto **P11** definido pelas coordenadas **X: 561.956,0350m** e **Y: 9.575.575,8710m**, deste segue até o ponto **P12**, com azimute de **207° 48' 43"** e distância de **234,67m** todos confrontando com a Rua São João e o último do ponto **P12** definido pelas coordenadas **X: 561.846,5470m** e **Y: 9.575.368,3130m**, deste segue até o ponto **P13**, com azimute **208° 44' 55"** e distância de **168,21m**, confrontando com a Rua São João;

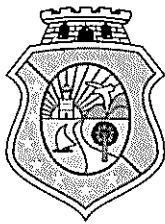
Ao Sul(Lado Esquerdo): com dois segmentos contínuos de reta, o primeiro do ponto **P3** definido pelas coordenadas **X: 561.719,3181m** e **Y: 9.576.114,1470m**, deste segue até o ponto **P4**, com azimute **270° 00' 00"** e distância de **26,86m**, confrontando com terreno pertencente a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e o segundo do ponto **P13** definido pelas **X: 561.765,6440m** e **Y: 9.575.220,8370m**, deste segue até o ponto **P14**, com azimute **290° 44' 30"** e distância de **575,47m** confrontando com o Aeródromo – Aero Sítio (IMOLOC);

Ao Oeste(Fundos): com quatro segmentos contínuos de reta, o primeiro do ponto **P14** definido pelas coordenadas **X: 561.227,4720m** e **Y: 9.575.424,6430m**, deste segue até o ponto **P15**, com azimute **46° 14' 12"** e distância de **24,83m**, o segundo do ponto **P15** definido pelas X:

561.245,4060m e Y: 9.575.441,8190m, deste segue até o ponto **P16**, com azimuth **38° 04' 34"** e distância de **322,78m**, o terceiro do ponto **P16** definido pelas coordenadas **X: 561.444,4670m e Y: 9.575.695,9090m**, deste segue até o ponto **P17**, com azimuth **12° 25' 41"** e distância de **238,27m**, e o último do ponto **P17** definido pelas coordenadas **X: 561.495,7460m e Y: 9.575.928,5950m**, deste segue até o ponto **P1**, com azimuth **38° 45' 42"** e distância de **286,19m**, todos confrontando com uma Área Alagada pela Lagoa da Precabura. Encerrando assim a poligonal deste terreno, tudo de conformidade com a documentação em anexo. O perímetro do imóvel descrito acima é de **3.140,64m**, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no sistema UTM (SIRGAS 2000).

Handwritten signature





Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de junho de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº108 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.566, 11 de junho de 2018.

AUTORIZA A DOAÇÃO, A PERMISSÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO E A CESSÃO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE OU DE POSSE AFETADA AO ESTADO DO CEARÁ, EM RAZÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, os imóveis de sua propriedade ou cuja posse por ele seja exercida, objetos de procedimentos de desapropriação realizados com base no Decreto Estadual nº. 29.803, de 15 de julho de 2009, incluídos na descrição constante da planta e memorial descritivo, constante do anexo único, situados na localidade Precabura, denominado “SÍTIO PRECABURA”, no Município de Eusébio, para implementação do Polo Industrial e Tecnológico de Saúde.

Art. 2º Fica autorizado o Estado do Ceará a doar à Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, os imóveis de sua propriedade, incluídos na descrição constante da planta e memorial descritivo anexo, situados no Município de Eusébio, tão logo concluídos os procedimentos de regularização.

Parágrafo único. A doação autorizada no caput deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza 11 de junho de 2018.

Camillo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo

Um terreno de formato irregular, situado no lugar Precabura, denominado “SÍTIO PRECABURA”, localizado no lado par da Rua São José, no Município de Eusébio/Ceará, com uma Área Total de 35,04ha, com os seguintes limites e confrontações:

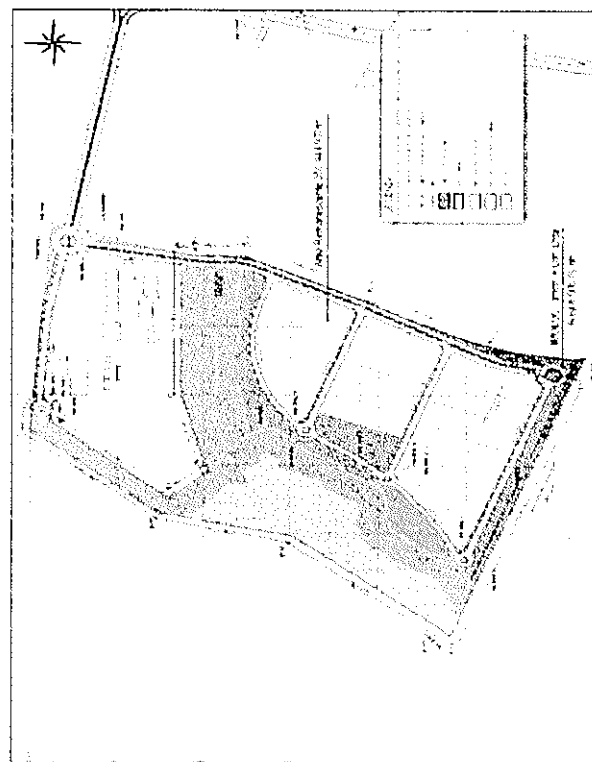
Ao Norte (Lado Direito): com três segmentos descontínuos de reta, o primeiro do ponto P1 definido pelas coordenadas X: 561.674,9240m e Y: 9.576.151,7540m, deste segue até o ponto P2, com azimute de 94° 38' 36" e distância de 44,56m confrontando com “Manguinhos”, o segundo do ponto P6 definido pelas coordenadas X: 561.586,4726 m e Y: 9.575.842,7296 m, deste segue até o ponto P7, com azimute de 74° 00' 05" e distância de 172,50 m e o último do ponto P7 definido pelas coordenadas X: 561.752,2932m e Y: 9.575.890,2735m, deste segue até o ponto P8, com azimute 90° 00' 00" e distância de 304,88m, ambos confrontando com um terreno pertencente à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);

Ao Leste(Frente): com oito segmentos descontínuos de reta, o primeiro do ponto P2 definido pelas coordenadas X: 561.719,3353m e Y: 9.576.148,1470m, em arco de 53,39 m, com raio de 17,00m deste segue até o ponto P3, com azimute de 180° 01' 44" e distância de 34,00m confrontando com um terreno pertencente a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o segundo do ponto P4 definido pelas coordenadas X: 561.692,4579m e Y: 9.576.114,1470m, deste segue até o ponto P5, com azimute de 219° 00' 05" e distância de 262,03m, o terceiro do ponto P5 definido pelas coordenadas X: 561.527,5511m e Y: 9.575.910,5145m, deste segue até o ponto P6, com azimute de 139° 00' 05" e distância de 89,81m, ambos confrontando com um terreno pertencente a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o quarto do ponto P8 definido pelas coordenadas X: 562.057,1684m e Y: 9.575.890,2735m, deste segue até o ponto P9, com azimute de 196° 10' 36" e distância de 22,41m, o quinto do ponto P9 definido pelas coordenadas X: 562.050,9250m e Y: 9.575.868,7510m, deste segue até o ponto P10, com azimute de 180° 00' 00" e distância de 87,70m, o sexto do ponto P10 definido pelas coordenadas X: 562.050,9250m e Y: 9.575.781,0510m, deste segue até o ponto P11, com azimute de 204° 49' 09" e distância de 226,06m, o sétimo do ponto P11 definido pelas coordenadas X: 561.956,0350m e Y: 9.575.575,8710m, deste segue até o ponto P12, com azimute de 207° 48' 43" e distância de 234,67m todos confrontando com a Rua São João e o último do ponto P12 definido pelas coordenadas X: 561.846,5470m e Y: 9.575.368,3130m, deste segue até o ponto P13, com azimute 208° 44' 55" e distância de 168,21m, confrontando com a Rua São João;

Ao Sul(Lado Esquerdo): com dois segmentos contínuos de reta, o primeiro do ponto P3 definido pelas coordenadas X: 561.719,3181m e Y: 9.576.114,1470m, deste segue até o ponto P4, com azimute 270° 00' 00" e distância de 26,86m, confrontando com terreno pertencente a Fundação

Oswaldo Cruz (Fiocruz) e o segundo do ponto P13 definido pelas X: 561.765,6440m e Y: 9.575.220,8370m, deste segue até o ponto P14, com azimute 290° 44' 30" e distância de 575,47m confrontando com o Aeródromo – Aero Sítio (IMOLOC);

Ao Oeste(Fundos): com quatro segmentos contínuos de reta, o primeiro do ponto P14 definido pelas coordenadas X: 561.227,4720m e Y: 9.575.424,6430m, deste segue até o ponto P15, com azimute 46° 14' 12" e distância de 24,83m, o segundo do ponto P15 definido pelas X: 561.245,4060m e Y: 9.575.441,8190m, deste segue até o ponto P16, com azimute 38° 04' 34" e distância de 322,78m, o terceiro do ponto P16 definido pelas coordenadas X: 561.444,4670m e Y: 9.575.695,9090m, deste segue até o ponto P17, com azimute 12° 25' 41" e distância de 238,27m, e o último do ponto P17 definido pelas coordenadas X: 561.495,7460m e Y: 9.575.928,5950m, deste segue até o ponto P1, com azimute 38° 45' 42" e distância de 286,19m, todos confrontando com uma Área Alagada pela Lagoa da Precabura. Encerrando assim a poligonal deste terreno, tudo de conformidade com a documentação em anexo. O perímetro do imóvel descrito acima é de 3.140,64m, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no sistema UTM (SIRGAS 2000).



DECRETO Nº32.696, de 08 de junho de 2018.

DISPENSA E DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, DE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para a função de Membro de equipe de apoio, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhes a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

